



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Ceru Dr. Aquiles Peres Mota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ceru Dr. Aquiles Peres Mota, de Hidrolândia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, e o exercício de direção em favor de Ana Célia Martins Bezerra, até ulterior deliberação deste Conselho e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 05242241-0	<b>PARECER:</b> 0080/2006	<b>APROVADO:</b> 20.02.2006

### I – RELATÓRIO

O presente processo, encaminhado por Ana Célia Martins Bezerra, diz respeito ao pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental – CERU – Dr. Aquiles Peres Mota, inclusas a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da oferta da educação infantil.

Esta Escola, dirigida por Ana Célia Martins Bezerra, já citada, foi criada pela Lei Municipal nº 202/84, é mantida pela Prefeitura de Hidrolândia e tem endereço no Distrito de Irajá, no município de Hidrolândia. Submete-se, pela segunda vez, à avaliação deste Conselho para efeito de credenciamento.

Para tanto apresenta a seguinte documentação: ficha de identificação da escola; lei de ampliação do ensino fundamental para nove anos; cópia do Parecer nº 1009/95 – CEC, que a credenciou pela primeira vez; Portaria de Nomeação da diretora, declarações de experiência letiva e de idoneidade judicial; cópia da Portaria de Nomeação da secretária escolar, Maria Núbia Martins Pontes e cópia de sua carteira de habilitação cujo nº é 4789/96 – SEDUC, projeto político pedagógico da Escola e da educação infantil; Plano de Desenvolvimento da Escola e de funcionamento da biblioteca; mapa curricular do ensino fundamental; regimento com ata de aprovação devidamente assinada; acervo da biblioteca; relação de material didático e recreativo, por área de estudo; melhorias: do acervo literário, de acréscimos no prédio, nas instalações e no equipamento; enriquecimento dos recursos didáticos com mapas, literatura infantil, brinquedos pedagógicos, jogos, dicionários; rol de equipamento do laboratório de Ciências; cópia do censo escolar 2004 e declaração de entrega do mesmo; quadro de lotação de pessoal seguido dos comprovantes de habilitação e das autorizações temporárias.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: SF  
Revisor(a): JAA

1/2



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0080/2006

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada retrata uma escola bem aparelhada, completude do processo e o cuidado com que o mesmo foi montado. Os instrumentos de gestão dispensam maiores comentários, pois são bem elaborados e coerentes entre si, atendendo às orientações do Programa FUNDESCOLA – MEC e deste Conselho, conforme a Resolução nº 372/2002.

Os 318 alunos são atendidos por 23 (vinte e três) professores, dos quais apenas dois utilizam do recurso da autorização temporária. Os demais têm a necessária habilitação.

No que concerne à direção, contudo, Ana Célia Martins Bezerra tem nível superior, licenciada em Pedagogia – Regime Especial, com apostilamento das disciplinas Inglês e Português, títulos que não a amparam segundo o Artigo nº 64 da LDB/96 e a Resolução nº 374/2003 deste Conselho, necessitando, então, de autorização para o exercício da direção escolar.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Pela conclusão da análise, o voto incide na anuência em recredenciar a Escola Municipal de Ensino Fundamental – CERU – Dr. Aquiles Peres Mota, de Hidrolândia; em renovar o reconhecimento do curso de ensino fundamental, em autorizar o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, e o exercício de direção em favor de Ana Célia Martins Bezerra, até ulterior deliberação deste Conselho e homologa o regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

*Marta*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

*Ada Pimentel*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC